



PROCESSO	00176.000993/2024-93
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de RRT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1779/2024 – CAU/RS

Aprova diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relacionados à Resolução do CAU/BR nº 241, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente de forma remota, no dia 20 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no § 6º, do art. 150, da Constituição Federal, o qual estabelece que “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g”;

Considerando que o inciso II, do art. 111, do Código Tributário Nacional, estipula que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre, entre outros, “outorga de isenção”;

Considerando que o inciso I, do art. 175, do Código Tributário Nacional, define a isenção como causa de exclusão do crédito tributário;

Considerando o disposto no art. 176, do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que “a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”;

Considerando o disposto no art. 179, do Código Tributário Nacional, o qual define que “a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão”;

Considerando que profissionais da Arquitetura e Urbanismo são essenciais para pensar e planejar o desenvolvimento de cidades resilientes, projetando e construindo edificações seguras e dignas à população;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, bem como pelo Decreto nº 22.647, de 02 de maio de 2024;

Considerando a preocupação e solidariedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) com os gaúchos e gaúchas atingidos pelas enchentes que atingiram 458 cidades do estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024;

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 241, de 22 de setembro de 2023, que autoriza o CAU/RS a dispensar o recolhimento de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica, referentes a projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem executados em recuperação de danos ocasionados pela catástrofe climática ocorrida no RS;

Considerando a intenção do CAU/RS em contribuir para a reconstrução e replanejamento das cidades atingidas;

Considerando que a receita anual do CAU/RS, a partir de abril, é composta majoritariamente das taxas de recolhimento de Registros de Responsabilidade Técnica;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a Deliberação da CPFI-CAU/RS nº 035/2024 a qual propõe a diretriz para a isenção de RRT relacionado à Resolução do CAU/BR nº 241;

DELIBERA:

1 - Propor critérios para a concessão da Isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relacionados à Resolução do CAU/BR nº 241, de 22 de setembro de 2023, visando sua alteração pelo CAU/BR, conforme abaixo relacionados:

a) Para imóveis privados com as seguintes tipologias:

- Habitacional Unifamiliar até 84m², sendo em unidades isoladas ou em empreendimentos multifamiliares;
- Comercial até 105m².

Pelo período de 6 (seis) meses a partir da publicação do decreto de calamidade municipal ou estadual, com possibilidade de prorrogação do mesmo prazo, a critério dos CAU/UFs;

b) Mediante preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- Formulário com autodeclaração da localização original do imóvel em área atingida ou de risco, a ser disponibilizado e enviado no momento do envio do protocolo (conforme anexo);
- Decreto de calamidade municipal ou estadual que inclua o município.

2 - As diretrizes para isenção de RRT nos termos desta deliberação terão vigência imediata no âmbito do CAU/RS.

3 - Solicitar à presidência que encaminhe a presente deliberação ao CAU/BR.

4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 20 de maio de 2024

156ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Adryan Marcel Lorenzon Dos Santos	X			
2	Ana Paula Nogueira	X			
3	Andressa Mueller	X			
4	Anelise Gerhardt Cancelli	X			
5	Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
6	Carline Luana Carazzo	X			
7	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
8	Cristiane Bisch Piccoli	X			
9	Eudes Vinícius Dos Santos	X			
10	Gislaine Vargas Saibro	X			
11	Isabel Cristina Valente	X			
12	José Daniel Craidy Simões	X			
13	Manderpool Cardoso Damasio	X			
14	Marcelo Arioli Heck	X			
15	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
16	Nathália Pedrozo Gomes	X			
17	Nelci Fátima Denti Brum	X			
18	Paulo Ricardo Bregatto	X			
19	Rafael Ártico	X			
20	Rafaela Ritter dos Santos	X			
21	Rinaldo Ferreira Barbosa	X			

22	Silvia Monteiro Barakat	X			
23	Victor Castro	X			
24	Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 156

Data:20/05/2024

Matéria em votação: Diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de RRT

Resultado da votação: Sim (24) Não (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (24)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condutora dos trabalhos (Presidente): Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Secretária: Mônica dos Santos Marques

ANEXO

Autodeclaração sobre local atingido

Eu, **XXXXXXXXXX**, Arquiteto(a) e Urbanista registrado sob registro **XXXXXXXXXX** declaro para os devidos fins que a localização original do imóvel/obra/serviço descrito nesse Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, é área de risco ou atingida pelos eventos climáticos de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, de que se trata o Decreto Municipal **XXXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXX/RS, xx/xx/xx

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 23/05/2024, às 10:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B2F18E0E** e informando o identificador **0238939**.